

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TC 01/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor GENIR LOLI, Prefeito de Lindóia do Sul -SC, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2018, e a empresa CLINICA INTEGRADA OESTE LTDA, CNPJ 06.261.557/0001-62, instalada na Rua Florianópolis 1565 – E, Bairro Santa Maria, Município de Chapecó-SC, CEP 89812-505, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ANDRÉ JOÃO TELÖCKEN, Administrador, CPF 579.357.429-8, RG 2.030.041- SSP-SC, credenciada para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia com realização de Exames Audiológicos, fornecimento, adaptação, assistência técnica de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e acompanhamento, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CIS AMAUC, de acordo com o que segue abaixo:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Termo Aditivo ao Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços é a INCLUSÃO dos profissionais Fonoaudiólogos: Bianca Lopes Sagas - CRFa 3-10971, Maristela Sabrina Montagner – CRFa 3- 11428, Milena Pedott - CRFa 3- 10548-7 e Wilson dos Santos CRFa 3-10332 e Evilene Luiza Assunção Sbardeloto, CPF 056.265.923-42, CRFa 3-11855-8, no rol de profissionais para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia com realização de Exames Audiológicos, fornecimento, adaptação, assistência técnica de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e acompanhamento, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CIS AMAUC, aos usuários do CIS Amauc conforme Solicitação de Credenciamento de 26 de novembro de 2020.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO PREÇO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC

Art. 2º O preço ajustado entre as partes e os procedimentos credenciados serão de acordo com a Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Chamamento Público 1/2018, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Art. 3º É vedado qualquer tipo de cobrança das Secretarias Municipais de Saúde ou do usuário.

Art. 4º O reajuste dos valores da Tabela de Serviços e Valores - Anexo I será de acordo com índice aprovado em Assembleia Geral do CIS Amauc.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA VIGÊNCIA

Art. 5º O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/CIS AMAUC.

CAPÍTULO QUARTO

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 6º São obrigações do CIS Amauc:

- I. Fornecer *login* e senha para acesso ao sistema de gerenciamento dos atendimentos;
- II. Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I;
- III. Efetuar conferência técnica e administrativa das Guias e Relatório de serviços apresentados;
- IV. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- V. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

Art. 7º São obrigações do credenciado:

- I. Atender aos encaminhamentos dos municípios credenciados ao CIS AMAUC em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, através de agendamento;
- II. Atender aos pacientes encaminhados mediante a apresentação da Guia de Autorização CIS AMAUC emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem, com assinatura do paciente;
- III. Entregar AASI novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC

- IV. Oferecer garantia e assistência técnica de 01(um) ano, contado da data de expedição da Nota Fiscal de Serviços;
- V. Disponibilizar a clínica, uma vez por mês, para atendimento das necessidades dos pacientes referentes a ajustes e consertos, enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia;
- VI. Apresentar relatório mensal e Nota Fiscal de Serviços com a devida comprovação dos encaminhamentos (guias), até no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- VII. Fornecer laudo técnico de todos os exames realizados, os quais serão entregues ao usuário para repassar à Secretaria de Saúde do município de origem;
- VIII. Comunicar com antecedência mínima de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período de não atendimento;
- IX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com vínculo ao SUS do serviço prestado;
- X. Comunicar ao CIS Amauc caso haja substituição do responsável técnico e apresentar a documentação do vínculo do novo responsável técnico antes do início de sua atuação.

CAPÍTULO QUINTO DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento mensal da prestação do serviço será mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. Relatório de produção mensal assinado e carimbado, conforme item VI do Art.7º;
- II. Guias de autorização emitidas pelo município de origem devidamente assinadas pelo paciente e pelo prestador, conforme item VI do Art.7º;
- III. Nota Fiscal de Prestação de Serviço, conforme item VI do Art.7º;
- IV. Atualização da Certidão Negativa de Débito Municipal e Federal;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF

Art. 9º Em caso de atraso na entrega dos Relatórios, Guias e Notas Fiscais de Serviço pelo credenciado, o pagamento efetuado pelo CIS AMAUC poderá ser retardado proporcionalmente.

Art. 10. O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, dos relatórios, guias e NFS apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, justificando, glosar despesas e procedimentos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC

CAPÍTULO SEXTO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O Consórcio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados e o direito de ter acesso aos laudos técnicos dos exames realizados.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo em nenhuma hipótese eximirá o prestador das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Art. 12. O prestador encontra-se submetido à fiscalização do Consórcio em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13. O credenciado autoriza o CIS AMAUC a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 14. Este credenciamento será formalizado pelo Presidente do CIS AMAUC sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 15. O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 16. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS AMAUC, sobre os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE – CIS AMAUC**

Concórdia – SC, 18 dezembro de 2020.

NEUSA LEIN MARASCHINI

Presidente CIS AMAUC

ANDRÉ JOÃO TELÖCKEN

Clínica Integrada Oeste Ltda - Otiouve

Testemunhas:
